



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

CONTRATO Nº 01.03.09/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO NUNES LOCALIZADA NA ZONA RURAL POVOADO LAGOA DA CIGANA MUNICIPIO JÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A SR. FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, NA FORMA ABAIXO.

QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS, ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

ITEM 1: LOCADOR(A)

Nome: FRANCISCO RODRIGUES DE MELO

Nacionalidade: Brasileira

RG: n.º 15887692000-5 GEJSPC/MA CPF/MF n.º 150.608.532-68

Endereço: Residente e domiciliado Rua Principal, s/n, Povoado Lagoa da Cigana.

ITEM 2: LOCATÁRIA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/CGC sob o n.º 07.000.300/0001-10, com sede na AVENIDA IMPERATRIZ s/n, CEP: 65922-000, João Lisboa – MA, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, que tem como Representante Legal o Sr. Davison Sormanni Almeida Alves, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO.

Nome do Representante Legal: Davison Sormanni Almeida Alves

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

Profissão: Agente Público - Secretário Municipal de Educação - Representante Legal da Secretaria

acima mencionada

RG: n.º 207.298.82002-4 CPF n.º 729.428.193-91 Endereço: Residente e domiciliado da Bananinha nº228 João Lisboa- Ma.

ITEM 3: IMÓVEL

OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel constituído com ÁREA 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) Frente para Rua Nova Principal 20,00 (vinte metros). Lateral direita medindo: 40,00m (quarenta metros). Lateral esquerda medindo 40,00m (quarenta metros), Fundo medindo 20,00 (vinte metros) no Povoado Lagoa da Cigana: Rua Principal, s/n, Povoado Lagoa da Cigana.

Destinação: Funcionamento do Anexo da Escola Municipal Alfredo Nunes.

ITEM 4: DURAÇÃO DO CONTRATO

Prazo: 10 meses

Prazo: Início: 01/03/2018 - Término: 31/12/2018

**ITEM 5: VALORES** 

Aluguel mensal: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

Valor Global do Contrato: 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais).





Periodicidade de reajuste: anual Índice de correção: IPC-A/IBGE

ITEM 6: PAGAMENTO Data: até o dia 10 de cada mês

Modo: Através de transferência bancária na conta nº 2710-3, agência nº 6479-3 - Banco Bradesco

Favorecido: FRANCISCO RODRIGUES DE MELO

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — VINCULAÇÃO — Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Edital de **Dispensa de Licitação nº 009/2018** e ao levantamento de preços realizado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel constituído com ÁREA 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) Frente para Rua Nova Principal 20,00 (vinte metros). Lateral direita medindo: 40,00m (quarenta metros). Lateral esquerda medindo 40,00m (quarenta metros), Fundo medindo 20,00 (vinte metros) no Povoado Lagoa da Cigana.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DESTINAÇÃO - O imóvel destina-se ao funcionamento específico do Anexo da Escola Municipal Alfredo Nunes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 01/03/2018 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA** – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na atividade:

#### **FUNDEB**

12.366.0004.2-055 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3.3.90.36 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA — VALOR E REAJUSTAMENTO — A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco Brasil ao LOCADOR (A) ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de RS 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc), conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – BENFEITORIAS – O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE - O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas





condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR e em consonância com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias do condomínio, consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da focação. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de qualificação exigidas na Dispensa.

### **CLÁUSULA NONA** INEXECUÇÃO E PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA VALIDADE - O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e publicação no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações:
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial:
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245 91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

1





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rodripfrole melo

João Lisboa (MA), 01 de março de 2018.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ n.º 07.000.300/0001-10

DAVISON SORMANNI ALMEIDA

RG: n.° 207.298.82002-4 CPF n.° 729.428.193-91

Secretário Municipal de Educação

CONTRATADO

FRANCISCO RODRIGUES DE MELO

RG: n.º 15887692000-5 GEJSPC/MA

CPF/MF n.º 150.608.532-68

Representante Legal

TESTEMUNHA

CPF/MF

CPF/MF

on 13)-12

UN 983